

七、預計學術活動開始的日期：二零二四年九月。

八、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

第 75/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第20/2015號行政法規《文化局的組織及運作》第二十九條第三款，經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（二）項及第二款，結合經第87/2021號行政命令修改的第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、經第156/2018號社會文化司司長批示核准的《澳門演藝學院內部規章》第一條、第十八條、第十九條、第二十條及第二十三條修改如下：

“第一條 性質

- 一、[……]
二、[……]
（一）[……]
（二）[……]
（三）[……]
三、[……]

四、學院受第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》、第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》及本規章規定規範，並須根據第22/2021號行政法規《非高等教育職業技術教育制度》、一月二十六日第4/98/M號法令及其他適用法例開展教學活動。

第十八條 授課

一、初中教育和職業技術高中教育課程由教學人員授課，但不影響下款規定的適用。

7. Data prevista para o início das actividades académicas: Setembro de 2024.

8. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 (Organização e funcionamento do Instituto Cultural), da alínea 2) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, alterada pela Ordem Executiva n.º 87/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os artigos 1.º, 18.º, 19.º, 20.º e 23.º do Regulamento Interno do Conservatório de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 156/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza

1. [...].
2. [...]:
1) [...];
2) [...];
3) [...].
3. [...].

4. O Conservatório rege-se pelo disposto na Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) e no presente regulamento, desenvolvendo a sua actividade pedagógica nos termos do Regulamento Administrativo n.º 22/2021 (Regime do ensino técnico-profissional do ensino não superior), do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Leccionação

1. Os cursos do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar técnico-profissional são leccionados por docentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、中學教育的專業主修科目可由符合第二十條第三款規定要件的導師與上款所指的教學人員協同授課。

三、[原第二款]

第十九條

教學人員

一、[……]

二、[……]

三、經作出適當配合的第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》及經第108/2021號行政長官批示重新公佈的十一月一日第67/99/M號法令核准的《非高等教育公立學校教師通則》的規定適用於學院的教學人員，且不影響以下各款規定的適用。

四、[原第六款]

五、[原第七款]

第二十條

導師

一、[……]

二、在聽取教學委員會意見後，經院長建議，文化局可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地為中學教育的專業主修科目及持續藝術教育取得由導師提供的服務。

三、第12/2010號法律第五條及第六條所指的資格及要件，適用於任教中學教育的專業主修科目的導師。

第二十三條

文化局工作人員兼任教學或培訓工作

文化局的工作人員，應學院的邀請，可根據適用的法例兼任各學校的教學或培訓工作，並收取由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後為此而訂定的報酬。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年八月十四日

社會文化司司長 歐陽瑜

2. As disciplinas de especialização do ensino secundário podem ser leccionadas por formadores que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 20.º, conjuntamente com os docentes referidos no número anterior.

3. [Anterior n.º 2].

Artigo 19.º

Docentes

1. [...].

2. [...].

3. Aos docentes do Conservatório são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 12/2010 (Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior) e o Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2021, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4. [Anterior n.º 6].

5. [Anterior n.º 7].

Artigo 20.º

Formadores

1. [...].

2. O IC pode adquirir serviços prestados por formadores, na RAEM ou no exterior, para as disciplinas de especialização do ensino secundário e a educação contínua sobre arte, nos termos do regime legal de aquisição de serviços, sob proposta do director do Conservatório e ouvido o Conselho Pedagógico.

3. As qualificações e requisitos referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 12/2010 aplicam-se aos formadores que leccionem as disciplinas de especialização do ensino secundário.

Artigo 23.º

Acumulação de funções de docência ou de formação por trabalhadores do IC

Os trabalhadores do IC, a convite do Conservatório, podem, nos termos da legislação aplicável, exercer funções de docência ou de formação nas escolas do Conservatório, em regime de acumulação de funções, e auferir, para o efeito, uma remuneração a fixar pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do presidente do IC.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Agosto de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*